

2. Segundo fundamento: violação do artigo 108.º, n.º 1, TFUE e do princípio da segurança jurídica

— A recorrente alega, a este propósito, que a Comissão não respeitou o artigo 108.º, n.º 1, TFUE e o princípio da segurança jurídica ao aplicar o procedimento relativo aos auxílios novos nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 659/1999 e não o procedimento relativo aos auxílios existentes nos termos dos artigos 17.º e segs. do Regulamento (CE) n.º 659/1999, com vista à análise preliminar da suscetibilidade de a EEG constituir um auxílio. A este respeito, a recorrente invoca, em especial, que a Comissão já declarou, por decisão de 22 de maio de 2002, que a EEG 2000 não constitui um auxílio na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, por não implicar a transferência de recursos estatais. As alterações introduzidas entre a EEG 2000 e a EEG 2001 não relevam em comparação com a decisão da Comissão de 22 de maio de 2002. A Comissão podia ter aplicado um entendimento jurídico diferente através do procedimento previsto no artigo 108.º, n.º 1, TFUE, sem prejudicar a recorrente.

3. Terceiro fundamento: violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do princípio do direito de ser ouvido

— A recorrente alega ainda que a recorrida adotou a decisão controvertida, sem lhe conceder previamente a possibilidade de se pronunciar.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE, JO L 83, p. 1.

**Recurso interposto em 30 de abril de 2014 — P-D Glasseiden e o./Comissão**

**(Processo T-272/14)**

(2014/C 223/31)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrentes:* P-D Glasseiden GmbH Oschatz (Oschatz, Alemanha), P-D Interglas Technologies GmbH (Erbach, Alemanha), P-D Industriegesellschaft mbH, Glasfaser Brattendorf (Wildsdruff STT Grumbach, Alemanha) e Glashütte Freital GmbH (Freital, Alemanha) (representantes: H. Janssen e G. Engel, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2013, no processo relativo ao auxílio estatal SA.33995 (2013/C) — Alemanha, Apoio à produção de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis e redução da sobretaxa EEG para os grandes consumidores de energia, C (2013) 4424 final, nos termos do artigo 264.º TFUE;
- Condenar a recorrida nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, as recorrentes invocam três fundamentos.

1. Primeiro fundamento: violação do artigo 107.º, n.º 1, TFUE

— As recorrentes alegam que a decisão impugnada viola o artigo 107.º, n.º 1, TFUE, uma vez que a sobretaxa EEG prevista na lei sobre a concessão de prioridade às fontes de energia renováveis (a seguir «EEG») e o regime especial de compensação não constituem auxílios concedidos pelo Estado ou provenientes de recursos estatais. Os factos relevantes para a qualificação destas medidas foram determinados entre a Comissão e a República Federal da Alemanha, na fase pré-contenciosa. Não subsistem dúvidas adicionais que a Comissão deva apurar ao abrigo de um procedimento nos termos do artigo 108.º, n.º 2, TFUE e do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE. (<sup>1</sup>)

2. Segundo fundamento: violação do artigo 108.º, n.º 1, TFUE e do princípio da segurança jurídica

— As recorrentes alegam, a este propósito, que a Comissão não respeitou o artigo 108.º, n.º 1, TFUE e o princípio da segurança jurídica ao aplicar o procedimento relativo aos auxílios novos nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 659/1999 e não o procedimento relativo aos auxílios existentes nos termos dos artigos 17.º e segs. do Regulamento (CE) n.º 659/1999, com vista à análise preliminar da suscetibilidade de a EEG constituir um auxílio. A este respeito, as recorrentes invocam, em especial, que a Comissão já declarou, por decisão de 22 de maio de 2002, que a EEG 2000 não constitui um auxílio na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, por não implicar a transferência de recursos estatais. As alterações introduzidas entre a EEG 2000 e a EEG 2001 não relevam em comparação com a decisão da Comissão de 22 de maio de 2002. A Comissão podia ter aplicado um entendimento jurídico diferente através do procedimento previsto no artigo 108.º, n.º 1, TFUE, sem prejudicar as recorrentes.

3. Terceiro fundamento: violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do princípio do direito de ser ouvido

— As recorrentes alegam ainda que a recorrida adotou a decisão impugnada, sem lhes conceder previamente a possibilidade de se pronunciarem.

---

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE, JO L 83, p. 1.

---

**Ação intentada/Recurso interposto em 30 de abril de 2014 – Error! Reference source not found.  
/Comissão Europeia**

**(Processo T-274/14)**

(2014/C 223/32)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Lech-Stahlwerke GmbH (Meitingen, Alemanha) (representantes: I. Zenke e T. Heymann., advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a Decisão da Comissão Europeia de 18 de dezembro de 2013 relativa ao início do procedimento formal previsto no artigo 108.º, n.º 2, TFUE, relativa ao apoio à produção de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis e de gás de extração segundo a lei sobre a concessão de prioridade às fontes de energia renováveis, na sua redação de 25 de outubro de 2008, conforme alterada pelo artigo 5.º da lei de 20 de dezembro de 2012 e a redução da sobretaxa EEG para os grandes consumidores de energia, na medida em que a redução da sobretaxa EEG para os grandes consumidores de energia, tal como a recorrente, se qualifica de auxílio estatal, na aceção do artigo 107.º, n.º 1 TFUE e se declara preliminarmente incompatível com o mercado interno.

— Condenar a recorrida nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento: violação do artigo 107.º, n.º 1, TFUE — inexistência de auxílios concedidos pelos Estados

— A recorrente alega que os mecanismos de apoio da lei sobre a concessão de prioridade às fontes de energia renováveis (a seguir «EEG») no seu todo e em especial no que respeita aos grandes consumidores de energia, não constituem um auxílio concedido pelos Estados, na aceção do artigo 107.º, n.º 1 TFUE, uma vez que não há qualquer transferência direta ou indireta de recursos estatais. O apoio é unicamente financiado por recursos privados, sobre os quais nenhuma entidade pública exerce controlo.